



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.168-A, DE 2008**

**(Do Sr. Juvenil)**

Veda a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que tenham substituído matas nativas, em percentuais excedentes aos da reserva legal; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. HOMERO PEREIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a autorização, por qualquer órgão fiscalizador, de corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que venham a substituir matas nativas, exceto nos casos em que seja comprovada a reserva legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O consumo de carvão é uma realidade incontornável. Por mais que possa aos olhos dos ambientalistas, classe na qual me incluo com veemência, afrontar, não podemos ficar inerte a essa realidade, sobretudo num país tão rico em minérios, que contribui sobremodo para a economia brasileira.

Não se consegue, de modo mais eficiente, refinar minério bruto sem que haja a utilização de carvão vegetal, especialmente também porque temos uma vasta extensão de terras para o plantio de árvores.

As ciências agrárias, por meio da fitotecnia, desenvolveram espécies florestais renováveis capazes de produzir, em curto prazo e a baixo custo, grande quantidade de madeira para utilização em fornos de carvoarias e finalidades afins, o que pouparia o uso, em tais atividades, de espécies representantes da flora nativa nacional.

O desenvolvimento fitotécnico, que merece aplauso, poderia também levar uma exploração desenfreada de espécies geradoras de energia e de lucro em lugar das matas nativas, cujo prejuízo é inenarrável. Ao legislador incumbe sentir a realidade e buscar o melhor equilíbrio para todas as tendências e não permanecer inerte perante nenhuma delas.

A utilização de espécies florestais exóticas – produtoras de madeira renovável - deve ser tutelado pelo Estado de todas as formas, quer seja pelo fomento à pesquisa, quer seja pelo cultivo variado de espécies, de todas as formas que possam beneficiar o produtor.

Teme-se, de outro lado, que essas benesses indispensáveis possam conduzir o produtor a extrair matas nativas em detrimento das exóticas, pois numa análise superficial financeira, a floresta nativa não gera rendimentos tangíveis, ao contrário da floresta exótica, principalmente na atual realidade brasileira - *Eucalypto*, *Teca* e *Pinus*, que são exemplos de espécies exóticas com excelente adaptação em

solo brasileiro, rápido desenvolvimento, custo de manutenção reduzido e utilização no mercado moveleiro e de carvão.

A verdade é que temos que proteger nossas matas nativas, elementos fundamentais para a biodiversidade florística mundial. Espécies como *Tapirira*, *Criptocaria*, *Jatobá*, *Castanheira*, dentre outras, são representantes endêmicos da flora brasileira em seus biomas específicos, quais sejam, Cerrado, Amazônia e Mata Atlântica.

As espécies nativas acima citadas não podem ser suprimidas indiscriminadamente para dar lugar a espécies exóticas. E é por isso que o presente projeto pretende vedar o desmatamento de matas renováveis que tenham sido cultivadas em lugar onde outrora existia mata nativa, fora da reserva legal já definida em Lei.

Diante da relevância do tema, faz-se necessário o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 abril de 2008.

Deputado Federal **JUVENIL**  
Líder do PRTB

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I – RELATÓRIO**

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 3.168, de 2008, de autoria do nobre Deputado Juvenil. O projeto tem por objetivo proibir qualquer órgão fiscalizador de emitir autorização para o corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que venham a substituir matas nativas, exceto nos casos em que seja comprovada a reserva legal.

Justifica o Autor, que a proibição visa evitar a supressão indiscriminada de espécies nativas, o que pode ser constatado pelo uso desregrado da mata nativa para diversos fins industriais, como, por exemplo, o carvão vegetal, usado no refino do minério bruto. Ressalta, também, o Autor, a sua contrariedade

pelo fato das matas nativas estarem sendo substituídas por florestas renováveis de espécies exóticas.

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo para apresentação de emendas. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre Deputado Juvenil estabelece a proibição do corte, no todo ou em parte, de matas renováveis que venham a substituir matas nativas, exceto quando for comprovada a conservação da área de reserva legal. Em outras palavras, a intenção do autor é proibir o corte nas áreas exploradas que avançaram sobre as áreas de reserva legal, podendo, até mesmo, proibir o corte em toda a propriedade, quando não for comprovada a existência, na forma da lei, da referida reserva legal.

Lembramos, inicialmente, que a ocupação do solo com reflorestamento de espécies de alto crescimento, na grande maioria das vezes, se dá em áreas antropizadas e marginalizadas em relação aos usos nobres, como é o caso da agricultura de escala, que requer propriedades rurais com melhores solos.

Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, para alimentar a cadeia produtiva da madeira de forma sustentável é necessário plantar em torno de 630 mil hectares/ano de florestas de produção de rápido crescimento, e /ou matas renováveis mencionadas pelo Autor da proposição. Entre as diversas demandas por madeira, destaca-se o mercado de carvão vegetal, como bem salientou o nobre Deputado Juvenil ao afirmar que *“o consumo de carvão é uma realidade incontornável”*.

Portanto, o plantio dessas florestas renováveis ganha cada vez maior importância, inclusive, porque faz diminuir a pressão sobre novos desmatamentos em áreas com vegetação nativa.

Concordo com o Autor da proposição quanto à necessidade de se preservarem as espécies nativas, bem como de se fazer respeitar a legislação

ambiental no tocante à reserva legal. Entretanto, entendo que proibir o corte e o manejo sustentável das florestas renováveis viola nitidamente o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, disciplinando de forma equivocada a atividade de silvicultura e dificultando o exercício do direito de propriedade, principalmente quando esta proibição ultrapassa os limites de preservação estabelecidos na legislação infraconstitucional.

Sinceramente, não vejo necessidade de se criarem mais sanções para o proprietário rural. No tocante à reserva legal, as normas estabelecidas pelo Código Florestal, para sua preservação, ou, quando for o caso, à obrigatoriedade de sua recomposição, regeneração ou compensação, somados às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais e, também, às sanções administrativas contidas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, já são mais do que suficientes para a proteção dessas áreas. Falta, talvez, uma maior fiscalização e controle por parte do Estado.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.168, de 2008.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2009.

Deputado HOMERO PEREIRA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.168/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Homero Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto - Presidente, Luis Carlos Heinze e Nelson Meurer - Vice-Presidentes, Anselmo de Jesus, Benedito de Lira, Beto Faro, Cezar Silvestri, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Leonardo Vilela, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moises Avelino, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldemir Moka, Zé Gerardo, Zonta, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Sciarra, Fernando Melo, Geraldo Simões, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Marcos Montes, Paulo Piau, Silvio Lopes e Veloso.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|